(*) Documento assinado eletronicamente por **LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI** em **13 de Outubro de 2021 às 11:02 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-10ªPJESLZ-32021, **Código de Validação**: AD58081891.

PORTARIA-10ªPJESLZ - 32021
Código de validação: AD58081891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, **LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI**, titular da **10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 129, inciso VIII** da **Constituição Federal, art. 26, incisos I** a **VIII, da Lei n.° 8.625/93, art. 2º, I**, da **Resolução nº 23/2007 – CNMP, art. 26, V da Lei Complementar Estadual nº 013/91,** e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme **art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam os **art. 5º, inciso XXXII** e **art. 170, inciso V da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo **art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, **art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art. 5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);**

CONSIDERANDO que o serviço público de saneamento básico possui como princípios a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; o abastecimento de água de forma adequada à saúde pública; a segurança, qualidade, regularidade e continuidade da prestação do serviço público, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico);

(*) Documento assinado eletronicamente por **LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI** em **13 de Outubro de 2021 às 11:02 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-10ªPJESLZ-32021, **Código de Validação**: AD58081891.

CONSIDERANDO os fatos reiteradamente noticiados na imprensa local sobre as constantes falta do fornecimento de água em diversos bairros de São Luís-MA, abastecimento de água insuficiente ou irregular prestado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

CONSIDERANDO os fatos relatados pela Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental em reunião realizada no dia 30/09/2021, que informa o possível fornecimento de água imprópria ao consumo humano nos bairros da Cidade Operária, São Raimundo e outros bairros da Capital.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** contra a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, nesta cidade, com o escopo de apurar a lesão aos direitos dos consumidores decorrente dos fatos mencionados, adotando-se as seguintes providências iniciais:

1. Solicitar à Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental as informações e documentos sobre os fatos relatados na reunião ocorrida no dia 30/09/2021 sobre a qualidade da água fornecida pela CAEMA;

2. Requisitar à CAEMA as seguintes informações e documentos:

2.1. Mapa do sistema de abastecimento de água de São Luís-MA, incluindo todas as zonas de distribuição;
2.2. Todos os documentos de outorga e autorização para uso da água expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais em favor da CAEMA que tenham por finalidade o abastecimento público em São Luís-MA;
2.3. Relatório atualizado sobre o controle de qualidade da água fornecida para consumo em São Luís-MA,

previsto pela Portaria nº 518/2004 – Ministério da Saúde;

3. Juntar notícias publicadas nos diversos meios de comunicação sobre os fatos objeto da presente apuração;

4. Registrar a presente Portaria e cadastrar o procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

5. Nomear, como Secretário para auxiliar no inquérito civil ora instaurado, o servidor **Vinicius de Oliveira Mendonça;**

6. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 13/10/2021 às 11:02 hrs (*)

LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI** em **13 de Outubro de 2021 às 11:02 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: PORTARIA-10ªPJESLZ-32021, **Código de Validação**: AD58081891.